

Edital nº 290

Lei municipal nº 242 de 23 de Dezembro de 1959

Paulo de Castro Prado, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a taxa de Ligação de Escolas, prevista na lei Orgânica dos Municípios e que se destina a cobrir as respectivas despesas.

Artigo 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados nas ruas que forem beneficiadas com o melhoramento e será arrecadada a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Artigo 3º - Terminados os serviços da via pública será feito o levantamento total das despesas efetuadas as quais serão divididas em partes iguais por todo os contribuintes beneficiados com o melhoramento, mais 20% (vinte por cento) de Administração.

Parag. 1º - A contadaria Municipal expedirá avisos de lançamentos para pagamentos em duas prestações, vencíveis a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

parag. 2º. É facultado ao contribuinte o pagamento integral da Taxa de Ligação de Esgotos, dentro de 30 (trinta) dias da expedição do aviso de lançamento, ficando neste caso, excluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) da administração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solos Oliveira,
23 de Dezembro de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL
Plur. de S.O.

Registrada e publicada na data supra.